

**CONTRATO Nº 2025.08.06.151**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA JCA TECNOLOGIA E TELECOM  
LTDA, PARA OS FINS QUE SEGUEM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº \*\*\*.999.053-\*\*, e a empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, com sede na Rua Roberto Fruscalso, Nº 476, Três pinheiros, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000, Telefone (46) 9 8801-9600, e E-mail: [contato@jca.net.br](mailto:contato@jca.net.br) / [jhonatar.telecom@gmail.com](mailto:jhonatar.telecom@gmail.com), inscrita no CNPJ nº 21.055.054/0001-24, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Jhonatar Americo Ribeiro, portador do CPF nº \*\*\*.580.759-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90011/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para atender as necessidades das unidades de



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

saúde gerenciadas Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade Por Unidade Demandante					Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
				POLI I	POLI II	CER IV	CEO	CPSMC				
1	1433755	SERVICO DE TELEFONIA - SERVICO DE TELEFONIA FIXA.Obs: Serviço de Telefonia Fixa permindo: fixo/móvel para mesma operadora - ilimitado; fixo/móvel para operadoras diferentes - ilimitado; fixo/fixo - serviços ilimitados para qualquer operadora. Ligações Locais, Regionais e Nacionais ilimitadas (VC1, VC2 e VC3). Inclusão de portabilidade de linhas existente. Tecnologia fixa Voip com o fornecimento aparelho de telefonía fixa, acompnhado de base de recarga, carregador e bateria homologado pela ANATEL.	Meses	1	1	1	1	1	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Crato

2	1433765	<b>SERVICO DE TELEFONIA - SERVICO DE TELEFONIA MOVEL.</b> Obs: Serviço de Telefonia Móvel permindo: móvel/móvel para mesma operadora - ilimitado; móvel/móvel para operadoras diferentes - ilimitado; móvel/fixo - serviços ilimitados para qualquer operadora. Ligações Locais, Regionais e Nacionais ilimitadas (VC1, VC2 e VC3). Inclusão de portabilidade de linhas existente. Tecnologia móvel de 4G/5G, fornecimento de SIM CARD/e SIM, fornecimento de SMARTPHONE em comodato, com troca de aparelhos a cada 02 anos. <b>Descritivo do Aparelho SMARTPHONE:</b> sistema operacional Android (nas versdes mais recentes); tela colorida de alta resolução, com tamanho mínimo de 6,5 polegadas; teclado virtual (touchscreen); envio e recebimento de SMS e MMS; conectividades Wi-Fi, Bluetooth e GPS integrados; camera digital traseira com no mínimo 32 megapixels; camera digital frontal com no mínimo 16 megapixels; capacidade de expansao de memória; memoria interna de, no mínimo, 128 GB; e memoria RAM de, no mínimo, 4 GB.	Meses	2	2	2	2	2	10	R\$ 247,50	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00
<b>Valor Global</b>											<b>R\$ 44.700,00</b>	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que ele supre uma necessidade contínua da instituição, além, pela sua essencialidade para as atividades de logística e comunicação do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, conseqüentemente, as funções de permanente interesse público.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Indicação do preposto:**

**6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **6.7. Do controle e fiscalização da execução**

**6.7.1.** Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de gestor(a):

<b>Empregado Público</b>	<b>Cargo</b>	<b>Unidade Demandante</b>
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Centro Especializado em Reabilitação
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**6.7.1.1.** Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos

do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de fiscais de contrato:

<b>Empregado Público</b>	<b>Cargo</b>	<b>Unidade Demandante</b>
Jefferson Soares Souza.	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar administrativo	Centro Especializado em Reabilitação
Isabella Leal Oliveira Gonçalves.	Auxiliar administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas
Bruna Gonçalves de Macedo Bento.	Auxiliar administrativo	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

7.1. Quanto a execução dos serviços:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela contratada no local definido pela contratante.

7.1.2. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

aceitação e recebimento definitivo.

**8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**9.9.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.9.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

**9.9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**9.10.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.11.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários indicados neste instrumento.

**9.12.** É de inteira responsabilidade da contratada a instalação e configuração dos equipamentos.

**9.13.** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento), devendo a substituição deverá ser feita em no máximo 04 (quatro) horas após o chamado.

**9.14.** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

### **10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:**

**10.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e ativar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços, os chips e planos de telefonia móvel, assim como os smartphones nas quantidades estabelecidas, bem como quaisquer dispositivos ou configurações necessárias para o perfeito funcionamento do serviço. Sempre que necessário, deverá realizar a substituição e/ou complementação de itens para garantir o atendimento pleno ao objeto contratado.

**10.1.2.** Caso não seja possível ativar os serviços na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar as respectivas razões com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**10.1.3.** Interrupções ou falhas nos serviços deverão ser corrigidas imediatamente, no prazo máximo de 120 minutos, para assegurar o funcionamento contínuo da comunicação.

**10.1.4.** O sistema de suporte da CONTRATADA deverá monitorar e identificar falhas, como interrupções de serviço, baixa qualidade de conexão ou falhas nos dispositivos, tomando as providências necessárias para a resolução do problema.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**10.1.5.** Realizar mensalmente testes de conexão, cobertura e qualidade de voz e dados para verificar o perfeito funcionamento dos serviços contratados, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos.

**10.1.6.** Atender prontamente a qualquer eventualidade ou falha nos serviços contratados, assegurando que as medidas corretivas sejam adotadas no prazo máximo de 30 minutos após a notificação.

**10.1.7.** Os serviços executados, bem como os dispositivos e configurações fornecidos, deverão obedecer às especificações técnicas, normas vigentes e recomendações dos fabricantes.

**10.1.8.** O valor total da proposta deverá incluir todos os custos necessários para a implantação e manutenção dos serviços, sem gerar custos adicionais a CONTRATANTE após a contratação.

**10.1.9.** Todos os material e dispositivos necessários para o perfeito funcionamento da comunicação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo cabos, adaptadores ou outros itens que se fizerem necessários.

**10.1.10.** Caso seja necessário retirar qualquer equipamento fornecido para manutenção, a CONTRATADA devera substituí-lo por outro de especificação igual ou superior, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

**10.1.11.** A CONTRATADA apresentara relatórios detalhados para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e termino do atendimento, identificação do problema, providencias adotadas e outras informações pertinentes para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.1.2.** Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.</i>
<i>Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC., Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

**10.1.3.** O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**10.1.4.** A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**10.2.** Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**10.2.1.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.2.2.** Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

**10.3.** Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.

**10.4.** Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).

**10.5.** O objeto inclui os seguintes serviços, sem custo adicional:

**10.5.1.** Habilitação de linhas;

**10.5.2.** Identificação de chamadas;

**10.5.3.** Portabilidade da Operadora e do número.

**10.5.4.** Identificação do assinante chamador;

**10.5.5.** Chamada em espera e conferencia;

**10.5.6.** Bloqueio por extravio (perda ou roubo);

**10.5.7.** Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.

**10.5.8.** Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de 01 (um) carregador, modulo de

identidade de assinante (Mini-Sim), 01 (um) manual de funcionamento em português e demais itens de série.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**12.1.** Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **01/07/2025**.

**12.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade exposta no item anterior.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.1.** Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

**12.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

**12.3.3.** O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**12.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**12.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**12.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**12.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**12.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**12.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE CAMPOS SALES; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

**17.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

**17.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**19.1.1.** Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.2.1.** Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**19.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**19.2.3.** Indenizações e multas.

**19.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 06 de agosto de 2025.

**JCA TECNOLOGIA E TELECOM**  
LTDA:2105505400  
0124

Assinado de forma digital  
por JCA TECNOLOGIA E  
TELECOM  
LTDA:21055054000124  
Dados: 2025.08.06 16:40:28  
-03'00'

**JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA**

Jhonatar Americo Ribeiro  
CPF nº \*\*\*.580.759-\*\*

**Consortio Público de Saúde da  
Microrregião de Crato – CPSMC**  
Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Testemunhas:**

(1) Elaine da Silva Pereira  
Nome:  
CPF N°: 038913933-50

(2) Bruna G. de M. Bento  
Nome:  
CPF N°: 026769193-93